



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Resolução n.º 647/2006-CONSUN/UEMA

Cria 30 (trinta) Núcleos de Ensino Superior, de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão -NESP, na estrutura da UEMA.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o prescrito no Art. 58. inciso VIII, do Estatuto da UEMA e,

considerando a necessidade de intensificação da qualificação de profissionais em nível superior nas diversas áreas do conhecimento, em decorrência do atual processo de desenvolvimento do Estado do Maranhão;

considerando a premência de formação profissional atualmente imposta por processos diferenciados de desenvolvimento econômico que ocorreu em razão da vasta extensão territorial maranhense;

considerando a preocupação da Universidade Estadual do Maranhão em atender ao dinamismo das peculiaridades do processo de desenvolvimento econômico e ao cumprimento de sua função social,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

**R E S O L V E, "Ad-referendum" do Conselho Universitário - CONSUN:**

**Art. 1º - Criar 30 (trinta) Núcleos de Ensino Superior, de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão -NESP.**

**Parágrafo único: Os Núcleos de que trata o "caput" deste artigo terão as seguintes caracterizações:**

- a- os núcleos serão itinerantes com instalações temporárias, em municípios determinados, para ministração de Cursos de Graduação (bacharéis e tecnólogos), de Pós-Graduação e de Extensão;
- b- cada Núcleo ministrará, concomitantemente, o mínimo de 3(três) Cursos de Graduação, cada um com o máximo de 2 (duas) turmas, com obediência a um calendário único,
- c- os Núcleos permanecerão em cada Município, durante o período necessário à realização do Curso de maior duração;
- d- os Cursos serão oferecidos em um só turno, com carga horária semanal de 20(vinte) horas para cada um, podendo as disciplinas serem ministradas intensivamente;
- e- atendendo a programações definidas e em função de necessidades, serão os equipamentos tecnológicos, bibliotecas,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

- acervos bibliográficos específicos e laboratórios, utilizados de modo temporário pelos vários Núcleos;
- f- o corpo docente de cada Curso poderá ser vinculado à UEMA ou contratado temporariamente por Instituições Fundacionais, desde que preencha os requisitos exigidos;
- g- a definição dos locais de implantação considerará o interesse do Poder Público Municipal, e da sociedade e as condições infra-estruturais necessárias e disponíveis, priorizando os atuais Pólos do PQD;
- h- a definição dos cursos a serem ministrados atenderá às demandas regionais específicas dos setores produtivos, diagnosticadas por meio de estudos científicos;
- i- cada Núcleo disporá de 3 (três) cargos comissionados, assim distribuídos: 1(um) Gerente; 1(um) Assistente de Gerência; 1 (um) Secretário. Esses cargos serão temporários, com duração igual à permanência do Núcleo no Município;
- j- nenhum Núcleo previsto nesta Resolução poderá ser instalado, mesmo que temporariamente, onde houver um Centro de Estudos Superiores em funcionamento.

**Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.**

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 31 de março de 2006.

Prof.º Waldir Maranhão Cardoso  
Reitor



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Resolução n.º 647/2006-CONSUN/UEMA

Cria 30 (trinta) Núcleos de Ensino Superior, de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão -NESP, na estrutura da UEMA.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o prescrito no Art. 58. inciso VIII, do Estatuto da UEMA e,

considerando a necessidade de intensificação da qualificação de profissionais em nível superior nas diversas áreas do conhecimento, em decorrência do atual processo de desenvolvimento do Estado do Maranhão;

considerando a premência de formação profissional atualmente imposta por processos diferenciados de desenvolvimento econômico que ocorreu em razão da vasta extensão territorial maranhense;

considerando a preocupação da Universidade Estadual do Maranhão em atender ao dinamismo das peculiaridades do processo de desenvolvimento econômico e ao cumprimento de sua função social,





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

**R E S O L V E, "Ad-referendum" do Conselho Universitário - CONSUN:**

**Art. 1º - Criar 30 (trinta) Núcleos de Ensino Superior, de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão -NESP.**

**Parágrafo único: Os Núcleos de que trata o "caput" deste artigo terão as seguintes caracterizações:**

- a- os núcleos serão itinerantes com instalações temporárias, em municípios determinados, para ministração de Cursos de Graduação (bacharéis e tecnólogos), de Pós-Graduação e de Extensão;
- b- cada Núcleo ministrará, concomitantemente, o mínimo de 3(três) Cursos de Graduação, cada um com o máximo de 2 (duas) turmas, com obediência a um calendário único,
- c- os Núcleos permanecerão em cada Município, durante o período necessário à realização do Curso de maior duração;
- d- os Cursos serão oferecidos em um só turno, com carga horária semanal de 20(vinte) horas para cada um, podendo as disciplinas serem ministradas intensivamente;
- e- atendendo a programações definidas e em função de necessidades, serão os equipamentos tecnológicos, bibliotecas,

A large, stylized handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page, overlapping the footer text.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

- acervos bibliográficos específicos e laboratórios, utilizados de modo temporário pelos vários Núcleos;
- f- o corpo docente de cada Curso poderá ser vinculado à UEMA ou contratado temporariamente por Instituições Fundacionais, desde que preencha os requisitos exigidos;
- g- a definição dos locais de implantação considerará o interesse do Poder Público Municipal, e da sociedade e as condições infra-estruturais necessárias e disponíveis, priorizando os atuais Pólos do PQD;
- h- a definição dos cursos a serem ministrados atenderá às demandas regionais específicas dos setores produtivos, diagnosticadas por meio de estudos científicos;
- i- cada Núcleo disporá de 3 (três) cargos comissionados, assim distribuídos: 1(um) Gerente; 1(um) Assistente de Gerência; 1 (um) Secretário. Esses cargos serão temporários, com duração igual à permanência do Núcleo no Município;
- j- nenhum Núcleo previsto nesta Resolução poderá ser instalado, mesmo que temporariamente, onde houver um Centro de Estudos Superiores em funcionamento.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 31 de março de 2006.

  
Prof.º Waldir Maranhão Cardoso  
Reitor